



24 06 94

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 94

PROCESSO

N.º 357/94

INTERESSADO: Mesa Diretora

Projeto de Resolução n.º 14/94.

ASSUNTO: Transforma cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos 27 de sete dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[Signature]
DIRETOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Resolução Nº 111

315
14/94

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	Nº 357 de 08 Livro 04
	Colatina, 27 de 06 de 1994
	FUNÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/94

Transforma cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica um dos cargos de provimento em Comissão de Assistente de Gabinete transformado para o cargo de Assessor Técnico, na mesma quantidade, também de provimento em Comissão.

Artigo 2º - São requisitos mínimos necessários para o preenchimento do cargo de Assessor Técnico:
I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - ter curso de nível médio;
III - ter experiência de 02 (dois) anos na área de Digitação e Operação de Sistemas;
IV - não estar impedido, por qualquer modo, de exercer a função de confiança.

Artigo 3º - São atribuições do ocupante do cargo de Assessor Técnico:
I - Executar, sob a direção da Presidência da Casa, os trabalhos de digitação e Operação de Sistemas;
II - Orientar a Presidência da Casa com relação aos programas a serem adquiridos, visando aperfeiçoar os trabalhos;
III - Executar outros serviços afetos a área de informatização da Câmara.

Artigo 4º - Os vencimentos do cargo de Assessor Técnico da Câmara Municipal são de 187,56 URV's mensais.

Parágrafo único - Os vencimentos previstos neste Artigo serão reajustados sempre nos mesmos índices dos demais servidores da Câmara Municipal, e na mesma época.

Artigo 5º - A nomenclatura dos cargos de provimento em Comissão desta Casa e a quantidade passam a ser os constantes do Anexo I, desta Resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1994.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1994.

MESA DIRETORA

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

aul

ANEXO I

Denominação	Quantidade
Diretor Geral	01
Assistente de Gabinete	03
Assessor Técnico	01
Procurador	01

AS COMISSÃO PERMANENTES
Sala das Sessões 27/06/1994
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Reso-
lução nº 14/94, que "Transforma cargo de provimento em Comissão e
dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora da Câmara
Municipal, obedecendo o que estabelecem os artigos 42 e 68 do Re-
gimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Reso-
lução encontra amparo no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, que
diz: "é da competência exclusiva da Câmara Municipal": Inciso II:
"dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação,
transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus
serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâ-
metros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias".

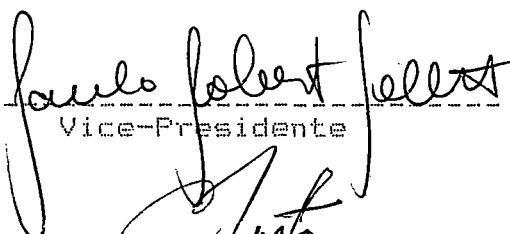
Tendo em vista o exposto, somos pela
aprovação do Projeto de Resolução em tela, solicitando aos nobres
edís que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,
Em, 04 de julho de 1994.

José Leal Sant'anna:

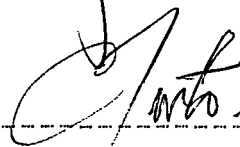
Presidente

Paulo Roberto Foletto:



Vice-Presidente

Valdir Nascimento:



Handwritten initials

Aprovado em *15/07* discussão,
por: *Maria da Conceição*
Sala das Sessões, *25/07/1994*
Maria da Conceição
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

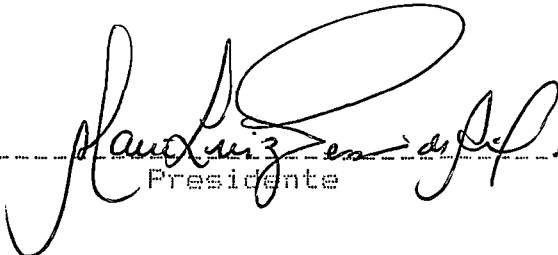
PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº 14/94, que "Transforma cargo de provimento em Comissão e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora da Câmara, obedecendo o que estabelecem os Artigos 42 e 69 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Resolução encontra amparo na Lei Orgânica Municipal, conforme as preciosas considerações feitas pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.


Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,
Em, 04 de julho de 1994.

Maria Luiza Pessim de Ávila


Presidente

José Leandro Vacari


Vice-Presidente

Asterval Antonio Altoé

eds

Aprovado em *Atual* discussão,
por: *Marcelo Stedile*
Sala das Sessões *25/07/1984*
eu
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Colatina, 26 de julho de 1994.

Of. Nº 315/94

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Coordenador Municipal de Imprensa Oficial

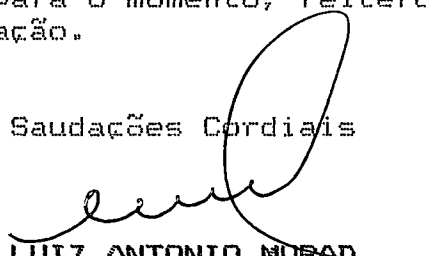
Ref.: Remessa (faz).

Senhor Coordenador,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar as mãos de V. Exa., cópia da Resolução Nº. 111, aprovada, na Reunião do dia 25 de julho de 1994.

Sendo só, para o momento, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Saudações Cordiais


**LUIZ ANTONIO MURAD
PRESIDENTE**

Ao
Ilmo. Sr.
Alcenir Coutinho
DD. Coordenador Municipal de Imprensa Oficial
NESTA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 111

Transforma cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica um dos cargos de provimento em Comissão de Assistente de Gabinete transformado para o cargo de Assessor Técnico, na mesma quantidade, também de provimento em Comissão.

Artigo 2º - São requisitos mínimos necessários para o preenchimento do cargo de Assessor Técnico:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter curso de nível médio;
- III - ter experiência de 02 (dois) anos na área de Digitação e Operação de Sistemas;
- IV - não estar impedido, por qualquer modo, de exercer a função de confiança.

Artigo 3º - São atribuições do ocupante do cargo de Assessor Técnico:

- I - Executar, sob a direção da Presidência da Casa, os trabalhos de digitação e Operação de Sistemas;
- II - Orientar a Presidência da Casa com relação aos programas a serem adquiridos, visando aperfeiçoar os trabalhos;
- III - Executar outros serviços afetos a área de informatização da Câmara.

Artigo 4º - Os vencimentos do cargo de Assessor Técnico da Câmara Municipal são de 187,56 URV's mensais.

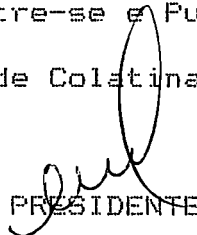
Parágrafo único - Os vencimentos previstos neste Artigo serão reajustados sempre nos mesmos índices dos demais servidores da Câmara Municipal, e na mesma época.

Artigo 5º - A nomenclatura dos cargos de provimento em comissão desta Casa e a quantidade passam a ser os constantes do Anexo I, desta Resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1994.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 25 de julho de 1994

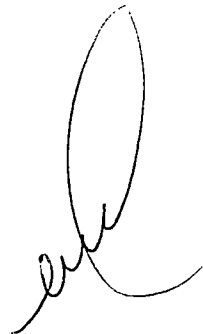


PRÉSIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO I

Denominação	Quantidade
Diretor Geral	01
Assistente de Gabinete	03
Assessor Técnico	01
Procurador	01

Cumpra-se.

TOTAL: R\$ 10.000,00

Pref. Municipal

na, em 27 de

Artigo 3.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada no Gab. do Prefeito Municipal de Colatina, em 27 de julho de 1994.

GIUBERTI
Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VERA R. S. OLIVEIRA GIUBERTI
Chefe do Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
no de 1994.

Gabinete do Prefeito Mun. de Colatina,
em 29 de julho de 1994.

GIUBERTI
do Prefeito

ANTONIO T. T. GIUBERTI
Pref. Municipal

Poder Legislativo

00

Registrado no Gabinete do Prefeito Mun. de Colatina, em 29 de julho de 1994.

RESOLUÇÃO N.º 111

29 DE JULHO

VERA R. S. OLIVEIRA GIUBERTI
Chefe do Gabinete do Prefeito

Transforma cargo de provimento em Comissão e dá outras providências:

entar:

00000XX00000

A Câmara Mun. de Colatina, do Est. do Esp. Santo, usando de suas atribuições legais, Aprova:

Colatina, do Est.
suas atribuições

LEI N.º 4.110, DE 27 DE JULHO DE 1994.

Artigo 1.º — Fica um dos cargos de provimento em Comissão de Assistente de Gabinete transformado para o cargo de Assessor Técnico, na mesma quantidade, também de provimento em Comissão.

erto o crédito su-
R\$ 10.000,00 (dez

Inclui parágrafo à Lei N.º 4.093 de 19.04.94:

Artigo 2.º — São requisitos mínimos necessários para o preenchimento do cargo de Assessor Técnico:

Ordenadora Mu-
o Urbano para

Faço saber que a Câmara Mun. de Colatina, do Est. do Esp. Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- I — ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — ter curso de nível médio;
- III — ter experiência de 02 (dois) anos na área de Digitação e Operação de Sistemas;
- IV — não estar impedido, por qualquer modo, de exercer a função de confiança.

entária consigna-
discriminado:

Artigo 1.º — Fica o Artigo 1.º da Lei N.º 4.093 de 19 de abril de 1994, acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 3.º — São atribuições do ocupante do cargo de Assessor Técnico:

ino e Implanta-
no

“Parágrafo único — O servidor que comprovadamente, em igual interstício, receberá a aposentadoria pelo critério da idade aos 65 (sessenta e cinco) anos se homem e 60 (sessenta) anos se mulher, de acordo com as normas previdenciárias vigentes, fará jus ao benefício neste artigo.”

I — Executar, sob a direção da Presidência da Casa, os trabalhos de digitação e Operação de Sistemas;

e Encargos....
R\$ 10.000,00

Artigo 2.º — O Artigo 3.º da Lei N.º 4.093 de 19.04.94 fica acrescido do parágrafo único que vigorará com o seguinte teor:

II — Orientar a Presidência da Casa com relação aos programas a serem adquiridos, visando aperfeiçoar os trabalhos;

ursos necessários
erto no Art. 1.º

“Parágrafo único — Estende-se aos servidores das Autarquias Municipais o direito concedido através da presente Lei.”

III — Executar outros serviços afetos à área de informatização da Câmara.

ulação nas dota-
nadas nos ele-
seguir relaciona-

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4.º — Os vencimentos do cargo de Assessor Técnico da Câmara Municipal são de 187,56 URV's mensais.

de Planejamento
de do Ordena-
ceir?

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Parágrafo único — Os vencimentos previstos neste Artigo serão reajustados sempre nos mesmos índices dos demais servi-

de, Planejamento
de do Ordena-
ceir?

sumo
R\$ 1.000,00

antação do Pro-
dutividade;

sumo
R\$ 1.000,00

e Encargos
R\$ 1.000,00

dores da Câmara Municipal, e na mesma época.

Artigo 5º — A nomenclatura dos cargos de provimento em comissão desta Casa e a quantidade passam a ser os constantes do Anexo I, desta Resolução.

Artigo 6º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1994.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Câmara Mun. de Colatina, em 25 de julho de 1.994.

LUIZ A. MURAD

Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

MARIO S. P. SOARES

Secretário

ANEXO I

Denominação	Quantidade
Diretor Geral	01
Assis. de Gabinete	02
Assessor Técnico	01
Procurador	01

00000XX00000

PODER JUDICIÁRIO

ART. DA VARA DE ORFÃOS, SUCESSÕES E MENORES

EDITAL DE PUBL. E SENTENÇA AUTOS DE N.º 458/93

O. Dr. Jocy Antônio Zanotelli, Juiz de Direito da Vara de Orfãos e Sucessões e Menores da Comarca de Colatina, Est. do Esp. Santo, por nomeação na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo e Cartório da Vara de Orfãos, Sucessões e Menores os autos da ação de Interdição, tombado sob o N.º 458-93, em que figura como requerente Sebastião da Silva Machado, brasileiro, casado, vigia, residente na Rua Orestes Bongiovani, s/n, São Silvano, Colatina-ES, e como requerido(a) Edson Domingos Machado brasileiro, residente no endereço supra citado, portador de psicose esquizofrênica, julgado incapaz para os atos da vida civil; cuja sentença proferida às fls. 34 e 35 dos referidos autos, tem no seu final o seguinte teor: "Sentença vistos etc... Diante do Exposto e ao mais que dos autos constam, com fulcro no art. 446, do Código Civil, e artigo 1.177, inciso I, do Código de Processo Civil, Julgo Procedente o pedido de Interdição de Ed-

son D. Machado, para nomear-lhe curador (a) na pessoa de seu(ua) pai Sebastião da Silva Machado, já devidamente qualificado (a)... Expeça Edital de publicação de decretação de interdição, resumido, por uma vez no Diário Oficial do Estado, e por duas, no "O Colatinense"... Colatina, 24 de julho de 1994. (as) Jocy Antonio Zanotelli — Juiz de Direito".

E para que a referida sentença produza os seus devidos efeitos legais e chegue ao conhecimento dos interessados e, ainda, para que ninguém possa alegar ignorância, Mandou expedir o presente Edital nos termos do artigo supra, que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume e, por cópia, publicado por uma (01) vez pelo Órgão Oficial do Estado e por duas(02) vezes, pelo Órgão Oficial Municipal.

CUMPRASE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Colatina, Est. do Esp. Santo, aos três (03) dias do mês de agosto (08) do corrente ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994). Eu, Escrivã, subcreví.

JOCY A. ZANOTELLI Juiz de Direito

2-1

00000xx00000

CART. DA VARA DE ORFÃOS, SUCESSÕES E MENORES

EDITAL DE PUBL. E SENTENÇA AUTOS DE N.º 457/93

O. Dr. Jocy Antônio Zanotelli, Juiz de Direito da Vara de Orfãos e Sucessões e Menores da Comarca de Colatina, Est. do Esp. Santo, por nomeação na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo e Cartório da Vara de Orfãos, Sucessões e Menores os autos da ação de Interdição, tombado sob o n.º 457-93, em que figura como requerente Lusía Wutekowskí, brasileira, casada, do lar, residente na Rua Fidélis Castro, 104, Bairro N. S. Aparecida, Colatina-ES, e como requerido(a) Antonio Wutikoski, brasileiro, residente no endereço supra citado, considerado incapaz de gerir aos atos da vida civil; cuja sentença proferida às fls. 26 e 27 dos referidos autos, tem no seu final o seguinte teor: "Sentença.

Visto etc... Diante do último concupreenchimento de avisa a todos que de títulos, de cada entregar os Títulos, dia 08 de... O prazo da portanto, deve ex to. De acordo da Comissão, os documentos de v prazo de entrega, rogação. Maiore da Prefeitura.

E para que produza os seus devidos efeitos legais e chegue ao conhecimento dos interessados e, ainda, para que ninguém possa alegar ignorância, Mandou expedir o presente Edital nos termos do artigo supra, que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume e, por uma (01) vez pelo Órgão Oficial do Estado e por duas(02) vezes, pelo Órgão Oficial Municipal.

CUMPRASE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Colatina, Est. do Esp. Santo, aos três (03) dias do mês de agosto (08) do corrente ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994). Eu, Escrivã, subcreví.

JOCY A. ZANOTELLI Juiz de Direito

000

C O M M

A Comissão de Interdição, em atendimento ao disposto no art. 446, do Código Civil, e artigo 1.177, inciso I, do Código de Processo Civil, Julgo Procedente o pedido de Interdição de Ed-